PORTARIAS

RESUMO DA PORTARIA Nº 055/2009 - IDESP DE 01 DE ABRIL DE 2009

SERVIDOR Ana Cláudia Oliveira Andrade - Ident. Func nº05180171/4
CARGO: Coordenadora de Estudos, Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural
DIÁRIA(S): 04 e ½ (quatro e meia)
PERÍODO: 13 a 17/04/2009
ORIGEM: Belém/PA
DESTINO: Manaus/AM
OBJETIVO: Participar do Curso de Análise das Pesquisas Anuais da Indústria, Comércio, Serviços e Construção(PIA, PAC, PAS, e PIAC), Métodos de Construção da Tabela de Recursos e Usos(TRU) e Números Índices nas Costas Regionais, a ser ministrado pelo IBGE.

SÉRGIO DE MELLO ALVES
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.

RESUMO DA PORTARIA Nº 056/2009 - IDESP DE 01 DE ABRIL DE 2009

SERVIDOR Nanety CristinaALlvesDosSantos,- Ident. Func nº51855541/3
CARGO: Técnica em Gestão Pública
DIÁRIA(S): 04 e ½ (quatro e meia)
PERÍODO: 13 a 17/04/2009
ORIGEM: Belém/PA
DESTINO: Manaus/AM
OBJETIVO: Participar do Curso de Análise das Pesquisas Anuais da Indústria, Comércio, Serviços e Construção(PIA, PAC, PAS, e PIAC), Métodos de Construção da Tabela de Recursos e Usos (TRU) e Números Índices nas Costas Regionais, a ser ministrado pelo IBGE.

SÉRGIO DE MELLO ALVES
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência, por convocação da Presidência do Poder Legislativo Estadual, em cumprimento ao art.9º da Resolução nº11/1997 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, reuniram-se os Deputados Alexandre Von (PSDB), Carlos Martins (PT), Cássio Andrade (PSB), Eduardo Costa (PTB), Luiz Cunha (PDT), Roberto Santos (PRB), titulares, e Zé Neto (PP), suplente da Comissão e no ato ocupando a titularidade na ausência do Deputado Martinho Carmona (PMDB), todos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nomeados na forma do Ato da Mesa nº09/2009, para escolha de seu Presidente e Vice-presidente. Presente também à reunião o Deputado Domingos Juvenil, Presidente desta Casa Legislativa. Por unanimidade de votos dos membros presentes, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar escolheu os Deputados Estaduais Cássio Andrade e Alexandre Von para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada.

DEPUTADO ALEXANDRE VON
DEPUTADO CARLOS MARTINS
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
DEPUTADO EDUARDO COSTA
DEPUTADO LUIZ CUNHA
DEPUTADO ROBERTO SANTOS
DEPUTADO ZÉ NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro removível em placas de gesso acartonado em diversos setores deste Tribunal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital
Data da Abertura: 23 de abril de 2009 – às 09 horas
Data da Visita Técnica: 16 de abril de 2009 – às 10 horas
Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.
Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: http://www.tce.pa.gov.br quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixa a para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0717.
Belém, 06 de abril de 2009
Marcelo Lobo
Pregoeiro

PORTARIA Nº 23.114 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO o artigo 35, da Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009; e
CONSIDERANDO parcela de recursos provenientes do Convênio nº 07/2006, firmado entre o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, para execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros.
R E S O L V E :
Art. 1º - APROVAR a suplementação referente a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso deste Tribunal de Contas do Estado, 1º Quadrimestre do exercício de 2009, na forma do Anexo I.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 2009.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

ANEXO I
(PORTARIA Nº 23.114 DE 06 DE ABRIL DE 2009)
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS

UO - 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
PROGRAMA / GRUPO	FONTE	1º QUAD/2009	ABRIL	TOTAL
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Outras Despesas Correntes	0101	3.700.000,00		3.700.000,00
1222 – CONTROLE EXTERNO				
Outras Despesas Correntes	0106	225.898,56		225.898,56
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
UO - 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
GRUPO / FONTE			ABRIL	TOTAL
Outras Despesas Correntes	0101	3.700.000,00		3.700.000,00
	010		225.898,56	225.898,56

RESOLUÇÃO Nº 17.671

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de março a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO Nº. 17.671
CONSDERANDO a necessidade de adequação do Manual de suprimento de Fundos instituído pela Resolução nº 16.600, de 17 de setembro de 2002, às necessidades deste Tribunal e o enquadramento do mesmo às normas legais vigentes;
CONSIDERANDO**,** ainda, a exposição de motivos apresentada pela Presidência na sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2009 e o relatório do Excelentíssimo Conselheiro Antonio Erlindo Braga, constante da Ata n.º 4.765, desta data:
RESOLVE,
unanimemente:
Aprovar modificações no **Manual de Suprimento de Fundos** do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme normatização anexa.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 17.671
MANUAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa pó intermédio de suprimento de fundos concedido a servidor, no efetivo exercício de suas funções, em caráter excepcional, sempre precedida de empenho na dotação própria, para acorrer a dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:
I – Despesas em viagens ou em serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
II – Despesas de pequeno vulto, com o valor da concessão não superior a 50% do montante estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para compras e outros serviços;
III – Para atender a compras e serviços extraordinários e urgentes.
§ 1º Os comprovantes de despesas, previstos no inciso II, não poderão ultrapassar o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor constante no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
§ 2º As despesas previstas no inciso III devem ser acompanhadas das justificativas do solicitante.
Art. 2º. Fica vedado conceder suprimento de fundos a servidor:
I – Declaro em alcance;
II - Que esteja no cargo de Diretor de Departamento de Administração, Informática, Controle Externo, Coordenador de Controle Interno, Consultor Jurídico e Secretário.
III – Os Servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno – CCI, na Divisão de Finanças, nas Seções de Patrimônio e Suprimento.
IV – Que responda como Ordenador de Despesa do Órgão;
V – Que tenha diretamente a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir ou o executor do serviço a ser realizado;
VI – Responsável por dois adiantamentos;
VII – Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo.
§ 1º Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas.
§ 2º As atribuições conferidas ao servidor suprido são intransferíveis e indelegáveis.
Art. 3º. A portaria da concessão de suprimento de fundos deverá conter:
I – Identificação do exercício financeiro;
II – Nome, matrícula e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
III – Indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue;
IV – O período de aplicação do suprimento;
V – O prazo para prestação de contas;
VI – Classificação completa da despesa.
Art. 4º. O valor será concedido por meio de ordem bancária.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 5º. O período de aplicação do suprimento de fundos será fixado pelo Ordenador de Despesas, observado o princípio da razoabilidade, quando da concessão, e não deverá exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Único. O prazo para aplicação será contado a partir da data da autenticação da ordem bancária.
Art. 6º. O total das despesas, pagas com recursos de suprimento de fundos, não deverá exceder o valor fixado na Portaria.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. No ato da concessão de suprimento de fundos, será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação, para prestação de contas do suprimento.
Parágrafo único. As concessões de suprimento de fundos, quando realizadas no mês de dezembro, submeter-se-ão aos prazos de encerramento do exercício, estipulados pelo Poder Executivo anualmente.
Art. 8º. O processo de comprovação das despesas, à conta de suprimento de fundos, será organizado por suprido com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, com os comprovantes organizados por ordem cronológica, e por elemento de despesa, sendo constituído da seguinte documentação:
I – Original da Portaria;
II – Nota de Empenho;
III – Ordem Bancária;
IV – Demonstrativo da Receita e das Despesas resultantes da aplicação do Suprimento, assinado pelo suprido.
V – Originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para aplicação do suprimento e de acordo com as formalidades legais, a saber:
a) Nota fiscal de venda ao consumidor, para compra de material;
b) Nota fiscal de prestação de serviços prestados por Pessoa Jurídica;
c) Recibos das despesas previstas nos itens "a" e "b" supra, contendo CPF ou nº de Registro de Identidade, endereço e assinatura da Pessoa Física, prestadora de serviços;
d) Cupom fiscal, emitido por Máquina Registradora, apresentando o nome comercial da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço.
e) Relatório com bilhetes de passagens rodoviária, ferroviária e/ou hidroviária provenientes de deslocamentos não urbanos, bem como comprovantes de pagamento de despesas de serviços de taxistas, se for o caso.
VII – Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.
Parágrafo único. O cupom fiscal, disposto na alínea "d",